

Aviso às concubinas

HUGO MOSCA

benefício do Estado, porque destruíram uma comunidade.

E assim sendo, à concubina, que rasgou uma situação de fato, não lhe será lícito reivindicar auxílio ou vantagem do ex-amásio ou mesmo, a garantia de ficar, se tiver, naturalmente, com o filho.

O § 5º do artigo 226 é bem expresso ao dizer:

— "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher".

Assim esta história que, hoje se verifica, que a mulher arranja um filho e depois vem a juízo buscar eternamente, uma pensão do homem com quem teve uma relação fugaz e não duradoura, acabou.

Ela arcará com as despesas e com os riscos da sua manifestação de vontade, porque não usufrui de mais direitos do que o homem.

E expresso o texto constitucional ao dizer que o Estado assegurará a assistência à Família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, tudo gira em torno do amparo à, chamada comunidade familiar, desse modo, é irrecusável se negar que a mulher, ao mesmo tempo que galgou a situação de igualdade de direitos com o homem, assumiu perante seus concidadãos: uma infinita responsabilidade que a fará pensar duas vezes, no momento de contrair uma situação aventureira ou colocar no mundo uma criança.

A Constituição, ao contrário do que se pensa, não deu maiores vantagens nem às concubinas, nem aos pais que não interpretaram seus deveres ou não são ciosos de suas obrigações; a criança, o adolescente, sim, é que alcançaram maiores benefícios, inclusive o Estado tem que

assumir encargos até hoje, não fixados em norma legal.

A Carta afirma que o Estado — ou seja, o Poder Público e a sociedade — será punido se não ofertar, imperativamente à criança e ao adolescente com "absoluta prioridade", o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade, à convivência familiar e comunitária, sendo até, passível de penas mais graves, caso haja negligência, através qualquer forma, que indica, sem rebuços, nem vacilações.

Dessa forma, o aborto, que sempre foi crime, salvo nos restritos termos das indicações médicas, hoje será punido com mais severidade, não apenas no tocante ao médico, parteiro ou curioso, que pratique, mas também, a mulher ficará irremediavelmente comprometida num crime, com todos os gravames.

Sem dúvida, a mãe obtém uma função notória na formação familiar e, sobre ela, em nome de uma igualdade de direitos, recairão, em consequência, deveres de grande envergadura, os quais não haverá forma de se furtar, com evasivas ou deformações.

As concubinas, as profissionais do sexo, as mães solteiras, daqui para a frente, terão que pensar duas vezes e não se mascarar num eco que não é o verdadeiro, que a liberdade bateu a sua porta, porque esta é muito enganosa.

E vai daqui um aviso: cuidado com a lei penal que será rigorosa e não vacilará em castigar os sem juízos ou os irresponsáveis.

HUGO MOSCA, advogado e membro de instituições jurídicas e sociais.

21 JUL 1988

DIÁRIO DE NOTÍCIAS